



COMENTÁRIO Nº 14/2023, de 06 de março de 2023

ALTERADO O PRAZO PARA INICIAR O ENVIO DA EFD-REINF EM RELAÇÃO AS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE

No dia 01 de março de 2023, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.133/2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, para prorrogar a data de início da obrigatoriedade para a elaboração e entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações (EFD-Reinf), relativos às retenções de Imposto de Renda e Contribuições Sociais (CSLL, PIS e Cofins), nos casos abrangidos.

Esta obrigação de entregar a EFD-Reinf, está prevista no inciso VIII do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, e abrange as pessoas jurídicas e pessoas físicas obrigadas a apresentar a Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF, e que ainda não estavam obrigadas a apresentar a EFD-Reinf.

Os incisos do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 identificam todos sujeitos passivos obrigados a apresentar a EFD-Reinf, já as pessoas obrigadas a apresentar a DIRF estão relacionadas no artigo 2º da Instrução Normativa nº 1990/2020,

O prazo inicialmente previsto para iniciar a entrega da EFD-Reinf das retenções de Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (CSLL, PIS e Cofins) em comento era 31 de março de 2023. O novo prazo passa para o dia 21 de setembro de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2023.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

MARINA FURLAN

Advogada LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS